



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:600 — Regulamenta as condições em que devem efectuar-se os concursos para o provimento do lugar de desenhador de 2.ª classe da Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação, da Direcção Geral do Fomento, do Ministério das Colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, aprovados os novos estatutos da associação cultural Instituto de Coimbra.

Públicas, Portos e Viação, da Direcção Geral do Fomento, do Ministério das Colónias, de que trata o artigo 94.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, serão abertos, quando necessários, pelo tempo de trinta dias, sendo a êles admitidos somente os indivíduos que o requeiram ao Ministro das Colónias e provem satisfazer aos seguintes requisitos:

- Ter a habilitação do curso geral dos liceus ou o curso de desenhador das escolas industriais;
- Ter menos de trinta e cinco anos de idade e mais de dezóito;
- Ter bom comportamento moral e civil, comprovado pela forma a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do decreto n.º 26:341;
- Ter robustez física para o exercício do cargo, comprovada pela forma a que se refere a alínea d) do artigo 4.º do decreto n.º 26:341;
- Documento comprovativo de haver cumprido ou ter sido declarado apto para o serviço militar para fins de recrutamento;
- Declaração a que se refere o decreto n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936.

§ único. Os candidatos que sejam ou tenham sido funcionários públicos, por qualquer título, estão isentos do disposto na alínea b), sendo contudo a sua idade circunstância para ponderar na graduação final.

Art. 2.º Um júri nomeado pelo Ministro das Colónias apreciará as petições e documentos com elas produzidos, excluindo das provas práticas os que não satisfaçam a qualquer dos requisitos exigidos no artigo anterior.

§ 1.º A deliberação do júri está sujeita à homologação ministerial.

§ 2.º Será publicada no *Diário do Govêrno* uma lista dos candidatos admitidos.

Art. 3.º O concurso constará de uma prova prática de cópia a tinta, sôbre a tela, de um desenho de engenharia civil.

§ 1.º Os originais dos desenhos serão numerados, para o fim de se organizarem listas, tendo cada uma número correspondente ao dos desenhos.

Para efeitos do disposto no § 4.º serão tirados tantos duplicados dos desenhos originais quantos os concorrentes.

§ 2.º Os desenhos e listas conservar-se-ão secretos, em poder do presidente do júri até ao momento do começo da prova.

§ 3.º As listas serão rubricadas por todos os membros do júri.

§ 4.º No dia em que a prova se efectuar serão as listas lançadas numa urna, donde se extrairá uma à sorte, por qualquer dos candidatos.

O desenho original que tiver número correspondente à lista sorteada será o adoptado na prova para todos os concorrentes.

§ 5.º A prova durará pelo tempo de uma hora.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 16.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Abril de 1938. — O Chefe da Repartição, *L. Meneses Gouveia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 28:600

Sendo necessário regulamentar as condições em que devem efectuar-se os concursos para o provimento do lugar de desenhador de 2.ª classe da Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação, da Direcção Geral do Fomento, do Ministério das Colónias, de que trata o artigo 94.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os concursos para o preenchimento do lugar de desenhador de 2.ª classe da Repartição de Obras